LEI N.º 4221

Dispõe sobre o Turismo Pedagógico nas Escolas da Rede Pública Municipal de São Vicente.
Proc. nº 17364/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Turismo Pedagógico nas Escolas da Rede Pública Municipal do Município de São Vicente, com o intuito de promover atividade extraclasse, por meio do acesso ao acervo cultural, artístico e turístico no Município de São Vicente.

Art. 2º - Para a implementação do Turismo Pedagógico, a Secretaria de Turismo organizará os roteiros a serem realizados com os alunos aos locais de visitação.

§1º - Os roteiros de que trata o caput deste artigo deverão estar previstos no calendário letivo anual das escolas da Rede Pública Municipal.

§2º - As visitas serão realizadas sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º - Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º desta Lei, poderá realizar parcerias com:

I – órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo;

II – instituições públicas;

III – a iniciativa privada.

Parágrafo único. - A parceria de que trata o caput deste artigo será relacionada à organização e à realização dos roteiros de visitas, podendo ser amplamente divulgada.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei será utilizada a estrutura de transporte escolar já disponível na Secretaria Municipal da Educação - SEDUC.

LEI N.º 4221

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal